



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
SEÇÃO I – GABINETE DO PREFEITO	1
LEIS	1
PORTARIAS	2
SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO	3
AVISO DE LICITAÇÃO	3
SEÇÃO IV - CONSELHOS MUNICIPAIS	3
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	3
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR	5
SEÇÃO VI – AUTARQUIAS	5
SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS	5
ATOS ADMINISTRATIVOS	5
EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO	5
ATOS DE PESSOAL	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
CONTRATOS	8
PODER LEGISLATIVO	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
ADITIVOS / ADITAMENTOS / SUPRESSÕES	12



Edição Nº 2751, Terça-feira, 23 de Junho de 2026 - Página 1

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I – GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 4.397, DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 4.397, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

De autoria do Vereador Marinho Almeida

Assegura à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar prioridade absoluta para matrícula ou transferência (vaga) em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar prioridade na matrícula e na transferência para unidade da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se às hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel).

§ 2º A prioridade de que trata esta Lei observará a disponibilidade de vagas na unidade pretendida e a compatibilidade com a etapa e modalidade de ensino.

Art. 2º Para fins de comprovação da situação prevista no art. 1º, poderão ser apresentados:

- I - boletim de ocorrência policial;
- II - medida protetiva de urgência;
- III - documento expedido pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Defensoria Pública ou autoridade policial competente;
- IV - outros documentos aptos à comprovação da situação de violência doméstica e familiar, observada a preservação do sigilo.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos previstos neste artigo deverá observar a proteção integral da criança e do adolescente, bem como a preservação da intimidade, da vida privada e dos dados pessoais dos envolvidos.

Art. 3º O Poder Público Municipal adotará as medidas necessárias para assegurar o sigilo das informações e dos documentos apresentados nos termos desta Lei.

Art. 4º A aplicação desta Lei observará os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no art. 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da

Criança e do Adolescente - ECA).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 23 de junho de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

LEI ORDINÁRIA Nº 4.398, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 4.398, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais decorrentes do período de suspensão da contagem de tempo estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento retroativo das vantagens funcionais aos servidores públicos da Administração Direta do Município de Itápolis e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis – SAAEI, relativas ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem foi suspensa pela Lei Complementar nº 173/2020.

§1º O pagamento de que trata o caput refere-se aos direitos decorrentes de:

- I – quinquênios;
- II – sexta-parte;
- III – demais mecanismos equivalentes previstos na legislação municipal.

§2º O pagamento retroativo observará o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar nº 173, incluído pela Lei Complementar nº 226, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º Os pagamentos previstos nesta Lei iniciar-se-ão a partir do mês de fevereiro de 2027, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis – SAAEI.

Art. 3º Os valores retroativos apurados individualmente para cada servidor serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

§1º O cálculo dos valores considerará o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, observada a legislação municipal aplicável a cada vantagem funcional.

§2º As parcelas previstas no caput não sofrerão incidência de juros ou atualização monetária, em razão da forma de pagamento instituída por



esta Lei.

§3º As diferenças geradas pelo período do §1º deste artigo serão apuradas até a sua efetiva inserção em folha de pagamento.

Art. 4º O cálculo dos valores retroativos será realizado pelos órgãos de gestão de pessoal da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis – SAAEI, com base nos registros funcionais constantes nos assentamentos dos servidores.

Art. 5º O reconhecimento do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 produzirá efeitos para fins de contagem de tempo de serviço e aquisição das vantagens funcionais previstas na legislação municipal, ficando a presente Lei limitada a disciplinar o pagamento dos valores retroativos correspondentes.

Art. 6º A execução desta Lei fica condicionada à prévia demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao cumprimento das disposições constantes do art. 169 da Constituição Federal, do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A autorização prevista nesta Lei fundamenta-se na hipótese prevista no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 reconhecido no território nacional.

Art. 8º O pagamento retroativo autorizado por esta Lei não implicará recalculação de outras vantagens, gratificações ou adicionais anteriormente pagos.

Art. 9º No âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis – SAAEI, as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Autarquia, observadas as respectivas disponibilidades financeiras, vedada a transferência de encargo financeiro a outro ente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual de 2027, podendo ser suplementadas se necessário.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 23 de junho de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIAS

REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 7.870, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 7.870, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em relação a servidora pública N.C.M., matrícula nº 3270, nos termos em que especifica.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o procedimento constante no Memorando nº 8.183/2026 – 1Doc.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora N.C.M., matrícula nº 3270, com a finalidade de apurar os fatos relatados no Memorando nº 8.183/2026 – 1DOC, por suposta infração ao disposto na alínea "b" do art. 482 do Decreto-lei nº 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - Designar a Comissão instituída pela Portaria nº 7.741/2026, composta pelos servidores Noélia Casoni Ravagnani Cazetta, Fernando José Braz, Luis Roberto de Lucca Junior, Eder Fernando dos Santos e Edna Aparecida Regiani, sob a presidência da primeira, com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades relacionadas aos fatos mencionados, bem como outras infrações conexas que eventualmente venham a ser identificadas no decorrer do processo.

Art. 3º - A presente Portaria constitui o ato inaugural do procedimento, que será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, ficando os autos disponíveis para vista da servidora após sua devida intimação, assegurando-lhe o direito de contraditório e ampla defesa, além de pleno acesso aos elementos constantes dos autos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 11 de junho de 2026.

Vladimir Do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

Republicação da Portaria Nº 7.870, de 11 de junho de 2026 por ter constado incorreção em sua publicação original, veiculada na Edição do Diário Oficial Eletrônico nº 2744, de 12 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 7.878, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 7.878, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a substituição de servidora para responder pela função de Coordenadora de Alimentação Escolar, nos termos que menciona.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a Coordenadora de Alimentação Escolar, Michele Aparecida Gasparo, gozará férias no período de 13/07/2026 a 27/07/2026.



Edição Nº 2751, Terça-feira, 23 de Junho de 2026 - Página 3

Considerando o atendimento dos requisitos previstos no artigo 18 da Lei 2.675/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Juliana de Oliveira Gonçalves para responder pela função de Coordenadora de Alimentação Escolar, pelo período de 13/07/2026 a 27/07/2026, com direitos, deveres e vantagens inerentes a função.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 23 de junho de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO

Pedido Nº 11004 – Processo Administrativo Nº 1.438/2026
Objeto: **AQUISIÇÃO DE CABO DE AÇO PARA CAPINADEIRA MECÂNICA BOB BOD**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao edital contendo o detalhamento do item através do link

<https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096/home>

O período de envio da proposta será até às 8 horas e 00 minutos do dia 29 de junho de 2026.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min

Pedido Nº 11003 – Processo Administrativo Nº 1.413/2026
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADO (GLOBAL)**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao edital contendo o detalhamento do item através do link

<https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096/home>

O período de envio da proposta será até às 08 horas e 00 minutos do dia 29 de junho de 2026.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail cotacaosaude@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-9480 no horário de 08h00min as 17h00min

Pedido Nº 11005 – Processo Administrativo Nº 1.441/2026
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VACINA RECOMBINANTE CONTRA HERPES ZOSTER**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao edital contendo o detalhamento do item através do link

<https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096/home>

O período de envio da proposta será até às 09 horas e 00 minutos do dia 29 de junho de 2026.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail cotacaosaude@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-9480 no horário de 08h00min as 17h00min

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2026 - A Prefeitura do Município de Itápolis informa aos interessados a abertura da licitação em epígrafe que tem como o Registro de Preços para a aquisição futura e eventual de medicamentos por maior percentual de desconto sobre a tabela CMED/ANVISA. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 6 de julho de 2026 às 8 horas e 30 minutos no site: <https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095>. O edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através dos sites www.itapolis.sp.gov.br, <https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095> e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações, através do telefone 16 3263 8000.

SEÇÃO IV - CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ATA DA 04ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITÁPOLIS/SP REALIZADA NO DIA 05/05/2026

ATA DA 04ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITÁPOLIS/SP REALIZADA NO DIA 05/05/2026

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e trinta minutos, reunidos na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS: Camila, Rosa, Maria Lígia, Kelly, Ingrid, Pâmela, Rayane, Fernando e Rafael. A secretária executiva agradece a presença dos membros e inicia a reunião com a leitura da ata ordinária e extraordinária, as quais aprovadas. **1)** Na sequência disponibiliza o **Cronograma de Visitas dos Monitoramentos do CMAS**, o qual os conselheiros estão de acordo. **2)** Foi comentado sobre a **visita de Monitoramento realizada no Serviço de**



Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA - Cleise Mengatti Rizzo. Neste mês o Monitoramento será realizado no CRAS. **3)** Marinice comunicou a **alteração do CNPJ constante no Certificado do SAICA junto ao CMAS**. Informou que o Cartão do CNPJ da Filial de Itápolis foi anexado ao Protocolo 1DOC nº 4.715/2026. Em seguida, apresentou aos membros a solicitação e o comprovante com o CNPJ atualizado para apreciação. Após verificação da documentação pela secretária e análise pelos membros presentes, a alteração foi aprovada por unanimidade, ficando deliberada a anexação do documento atualizado ao referido protocolo. **4)** Na sequência a assistente do CMAS realiza a leitura na íntegra do **Ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social direcionado ao CONCEN – Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo e ao Instituto IPES, solicitando esclarecimentos relacionado a denúncia sobre atraso de pagamento de colaboradores da SAICA** com data de 22 de abril, com publicação na Edição 2.714, de 28 de abril de 2026 no DIOE. A devolutiva do Instituto, também publicada no DIOE, teve sua leitura integral. Kelly comenta que, em atendimento a demanda da Secretaria, o pagamento dos colaboradores foi realizado no mesmo dia. Informa ainda que o CONCEN vem nesta semana para tratar sobre assuntos relacionados à SAICA. Continuando, a conselheira fala que a **SAICA está com dificuldades em compor a equipe técnica**, pois há poucos profissionais do serviço social, diferente área de psicologia, conforme comentado pelo conselheiro Rafael. Kelly, ressalta, ainda, que a contratação ocorre na modalidade de prestação de serviços e que os horários de trabalho exigidos para o atendimento aos acolhidos diferem da jornada convencional, o que representa um desafio adicional para o preenchimento das vagas. Rosa comenta que também sobre o desafio de trabalhar com o público alvo. **5)** Marinice toma palavra e fala do **Ofício 1.393/2026** encaminhado via 1DOC pela Secretária Silvana referente as Emendas Parlamentares confirmando o depósito dos respectivos recursos oriundos nos valores de R\$ 200.000,00, de autoria do Deputado Marcos Pereira e de R\$ 100.000,00, do Deputado João Cury ambos destinados a Associação Itapolitana de Educação e Assistência – Patrulha Mirim. A auxiliar do colegiado informa que a Entidade pode encaminhar os Planos de Trabalho referente aos recursos destinados à custeio para firmar parceria pôr Termo de Colaboração. **6)** Na sequência, a secretária executiva comenta sobre o envio do Ofício 1.354/2026 às Entidades, que trata da **Orientação Técnica: Bloqueio de Repasse da Nota Fiscal Paulista para OSCs e distinção entre Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE e Pró-Social** recebido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na data de vinte e sete de abril, o qual fora encaminhado pelo Chefe de Seção da DRADS Araraquara, Alfeu Figueiredo do Prado. **7)** Prosseguindo, Marinice demonstra em tela a **Portaria nº 7.828, de 23 de abril de 2026**, que designa a **Gestora da Parceria e Portaria nº 7.830, de 24 de abril de 2026**, que dispõe sobre a designação de membros para compor a **Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação**, ambas nos termos da Lei Ordinária nº 4.377/2026 e da Lei Federal nº 13.019/2014. **8)** Dando continuidade à pauta, a secretária executiva do colegiado informou que a **Assessoria responsável pelo suporte técnico à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestou esclarecimentos acerca da atuação do Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS no âmbito das parcerias**

regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014. Foi esclarecido que, na qualidade de conselho de política pública, o CMAS constitui instância consultiva na respectiva área de atuação, especialmente quanto à formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas, nos termos do art. 2º, inciso IX, da Lei Federal nº 13.019/2014. Ressaltou-se, contudo, que essa natureza consultiva, no âmbito do regime jurídico das parcerias, não afasta a competência do Conselho para o exercício do acompanhamento, da fiscalização e do controle social das parcerias socioassistenciais. Nesse sentido, destacou-se que o regime jurídico das parcerias previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos e os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, nos termos do art. 5º da referida Lei. Destacou-se, ainda, que esse regime se destina a assegurar, entre outros objetivos, o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas, conforme art. 5º, inciso IV, adotando como uma de suas diretrizes fundamentais a priorização do controle de resultados, nos termos do art. 6º, inciso II. A Assessoria também esclareceu que, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. Ressaltou-se, ainda, que as parcerias regidas pela referida Lei também estarão sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação, conforme parágrafo único do art. 60. Assim, o acompanhamento realizado pelo CMAS não substitui a atuação da Administração Pública, do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno, do Tribunal de Contas ou de outros órgãos de controle, mas constitui mecanismo próprio de acompanhamento setorial, fiscalização e controle social da política pública de assistência social. Foi consignado, ainda, que o CMAS realiza anualmente visitas de monitoramento às entidades socioassistenciais e aos equipamentos públicos da rede de assistência social, incluindo os Centros de Referência, com a finalidade de acompanhar a execução dos serviços, verificar as condições gerais de atendimento, observar o desenvolvimento das atividades junto ao público atendido e fortalecer o controle social sobre a política municipal de assistência social. Registrou-se, ainda, que tais visitas possuem fundamento complementar na legislação própria do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, considerando que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.742/1993 — Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS. Nesse contexto, a Resolução CNAS nº 14/2014 estabelece parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, reforçando a competência dos Conselhos quanto ao acompanhamento e fiscalização da rede socioassistencial inscrita. Quando se tratar de parcerias custeadas com recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, registrou-se que o art. 59, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê que o monitoramento e a avaliação serão



realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as demais exigências da referida Lei. Essa atuação deve ser compreendida de forma integrada ao fluxo administrativo do MROSC, sem afastar a necessidade de emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação pela Administração Pública, sua submissão à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, bem como a atuação do gestor da parceria no acompanhamento, fiscalização e emissão de parecer técnico de análise da prestação de contas, nos termos dos arts. 59, 61 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014. Na oportunidade, a Assessoria explicou que os processos relacionados às parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 observam fluxo administrativo próprio, envolvendo, conforme o caso: planejamento da parceria; análise da capacidade operacional da Administração Pública; realização de chamamento público ou formalização da hipótese legal de dispensa ou inexigibilidade, quando cabível; atuação da Comissão de Seleção; análise do plano de trabalho; emissão de parecer técnico pela Pasta competente; emissão de parecer jurídico; designação do gestor da parceria; formalização do Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação; acompanhamento e fiscalização da execução; emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação; homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; e análise da prestação de contas, nos termos da legislação aplicável. Por fim, foi ressaltado que a atuação do CMAS no âmbito das parcerias socioassistenciais deve ser compreendida em harmonia com sua natureza deliberativa no Sistema Único de Assistência Social — SUAS, especialmente quanto à política municipal de assistência social e ao respectivo fundo, sem prejuízo das competências administrativas específicas atribuídas pela Lei Federal nº 13.019/2014 ao administrador público, ao gestor da parceria, à Comissão de Seleção, à Comissão de Monitoramento e Avaliação e aos órgãos de controle.

9) Progredindo a reunião, a secretária do CMAS informou que, por meio do Memorando nº 1.965/2026, de 05 de fevereiro de 2026, esta Secretaria havia solicitado a contratação de assessoria técnica especializada para apoiar a formalização das parcerias entre as entidades e a Administração Pública. Destacou que a referida assessoria teria como objetivo prestar suporte às entidades inscritas no CMAS, abrangendo a elaboração de planos de trabalho, organização da documentação necessária, apoio às Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, bem como orientação à Gestora de Parcerias do Terceiro Setor, em conformidade com as exigências dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas do Estado. Entretanto, em razão da morosidade dos trâmites administrativos por parte do setor responsável da Prefeitura, a empresa de assessoria firmou contrato diretamente com a Associação Lar São José, o que inviabilizou sua posterior contratação pela Administração Pública. Na sequência, a conselheira Rosa relatou que, em razão de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas no Termo de Fomento da entidade no exercício anterior, a Associação buscou o apoio da referida empresa, considerando sua experiência e atuação reconhecida na região. A representante Pâmela esclareceu que a assessoria prestará suporte técnico em todas as etapas relacionadas à Fase V do Sistema AUDESP, ressaltando que tal contratação representa um investimento voltado à segurança administrativa e à regularidade da execução das parcerias. Também recomendou às demais Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que

busquem apoio técnico especializado para o adequado cumprimento das exigências legais e de controle. Por fim, a conselheira Kelly destacou que o Terceiro Setor poderá ser objeto de maior acompanhamento e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado no presente exercício pelas recomendações e sistema de prestação de contas. O Sistema AUDESP (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos), criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), é estruturado em 5 fases principais. Ele serve para o envio digital de informações contábeis, financeiras, de pessoal e de contratos por parte das prefeituras e órgãos jurisdicionados. **10) Após um diálogo entre os conselheiros presentes, ficou definido que o CMAS encaminhará um Ofício ao Gabinete do Prefeito Municipal e demais responsáveis solicitando informações referente ao Credenciamento de Entidades para o exercício de 2027 e a aderência ao Sistema AUDESP – Fase V – Módulo de Prestação de Contas. Outro Ofício a ser encaminhado será sobre o fluxo administrativo dos processos relacionados às parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014, onde o CMAS é apenas um órgão consultivo e não realiza parecer sobre prestação de contas. Fernando, conselheiro representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos orienta protocolar os documentos via 1DOC e estabelecer prazos para a informações. Nada havendo a ser tratado a reunião foi encerrada às dezesseis horas e cinco minutos. A presente será assinada por mim e pelos demais presentes.**

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

CONVOCAÇÃO 6º REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR

Convocação 6º Reunião Ordinária do COMTUR

Ficam convocados todos os Membros Titulares e Suplentes do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Itápolis, para a **6º Reunião ordinária que será realizada no dia 24 de junho de 2026 (quarta-feira)** no auditório da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos no endereço: Avenida Valentim Gentil, 735 - Centro, às **18h15 na primeira chamada** e às 18h30 na segunda chamada. **Pauta:** Assuntos relacionados ao fortalecimento do turismo local, votação e eleição da nova presidência do Comtur e espaço aberto para o debate de propostas e próximos passos para o setor.

SEÇÃO VI – AUTARQUIAS

SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Edital 056/2026-DF

Itápolis, 23 de Junho de 2026.



O setor de fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber por este edital, expedido em conformidade com o Art. 90, Inciso III, da Lei nº 3784 de 28 de dezembro de 2021.

Fica notificado o contribuinte abaixo relacionado do lançamento, mediante Processo Digital nº **182/2026**, de Auto de Infração para a Unidade Consumidora nº **103735**, conforme disciplina os Arts. 87 e 83 Inciso IX da Lei 3784/2021, haja vista a devolução da Autuação encaminhada ao endereço constante no cadastro desta Autarquia, com motivo da devolução, "Mudou-se", ou ainda, outros que tenha obstado a notificação pessoal do lançamento.

Usuário(a) Consumidor(a)	CRC	Assunto	Proc. Adm.
Antonio Generoso Tortura	3897	Auto de Infração nº 132/2026	182/2026

Diante do exposto, fica o(a) senhor(a) Consumidor(a), formalmente notificado da obrigação acima citada, em conformidade com o Art. 90, Inciso III, da Lei nº 3784 de 28 de Dezembro de 2021.

Daniel Frederico dos Santos
Setor de Fiscalização SAAEI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Edital 057/2026-DF

Itápolis, 23 de Junho de 2026.

O setor de fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber por este edital, expedido em conformidade com o Art. 90, Inciso III, da Lei nº 3784 de 28 de dezembro de 2021.

Fica notificado o contribuinte abaixo relacionado do lançamento, mediante Processo Digital nº **183/2026**, de Auto de Infração para a Unidade Consumidora nº **113079**, conforme disciplina o Art. 83 Inciso IX da Lei 3784/2021, haja vista a devolução da Autuação encaminhada ao endereço constante no cadastro desta Autarquia, com motivo da devolução, "Desconhecido", ou ainda, outros que tenha obstado a notificação pessoal do lançamento.

Usuário(a) Consumidor(a)	CRC	Assunto	Proc. Adm.
Bento Cogo	2952	Auto de Infração nº 133/2026	183/2026

Diante do exposto, fica o(a) senhor(a) Consumidor(a), formalmente notificado da obrigação acima citada, em conformidade com o Art. 90, Inciso III, da Lei nº 3784 de 28 de Dezembro de 2021.

Daniel Frederico dos Santos
Setor de Fiscalização SAAEI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Edital 058/2026-DF

Itápolis, 23 de Junho de 2026.

O setor de fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber por este edital, expedido em conformidade com o Art. 90, Inciso III, da Lei nº 3784 de 28 de dezembro de 2021.

Fica notificado o contribuinte abaixo relacionado do lançamento, mediante Processo Digital nº **192/2026**, de Auto de Infração para a Unidade Consumidora nº **112222**, conforme disciplina o Art. 83 Inciso IX da Lei 3784/2021, haja vista a devolução da Autuação encaminhada ao endereço constante no cadastro desta Autarquia, com motivo da devolução, "Ausente", ou ainda, outros que tenha obstado a notificação pessoal do lançamento.

Usuário(a) Consumidor(a)	CRC	Assunto	Proc. Adm.
Zilda Calori Elói	14214	Auto de Infração nº 138/2026	192/2026

Diante do exposto, fica o(a) senhor(a) Consumidor(a), formalmente notificado da obrigação acima citada, em conformidade com o Art. 90, Inciso III, da Lei nº 3784 de 28 de Dezembro de 2021.

Daniel Frederico dos Santos
Setor de Fiscalização SAAEI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Edital 059/2026-DF

Itápolis, 23 de Junho de 2026.

O setor de fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber por este edital, expedido em conformidade com o Art. 90, Inciso III, da Lei nº 3784 de 28 de dezembro de 2021.

Fica notificado o contribuinte abaixo relacionado do lançamento, mediante Processo Digital nº **196/2026**, de Auto de Infração para a Unidade Consumidora nº **103735**, conforme disciplina os Arts. 87 e 83 Inciso IX da Lei 3784/2021, haja vista a devolução da Autuação encaminhada ao endereço constante no cadastro desta Autarquia, com motivo da devolução, "Mudou-se", ou ainda, outros que tenha obstado a notificação pessoal do lançamento.

Usuário(a) Consumidor(a)	CRC	Assunto	Proc. Adm.
Antonio Generoso Tortura	3897	Auto de Infração nº 140/2026	196/2026

Diante do exposto, fica o(a) senhor(a) Consumidor(a), formalmente notificado da obrigação acima citada, em conformidade com o Art. 90, Inciso III, da Lei nº 3784 de 28 de Dezembro de 2021.

Daniel Frederico dos Santos
Setor de Fiscalização SAAEI



Edição Nº 2751, Terça-feira, 23 de Junho de 2026 - Página 7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital 060/2026-DF

Itápolis, 23 de Junho de 2026.

O setor de fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber por este edital, expedido em conformidade com o Art. 90, Inciso III, da Lei nº 3784 de 28 de dezembro de 2021.

Fica notificado o contribuinte abaixo relacionado do lançamento, mediante Processo Digital nº **197/2026**, de Auto de Infração para a Unidade Consumidora nº **110524**, conforme disciplina o Art. 83 Inciso IX da Lei 3784/2021, haja vista a devolução da Autuação encaminhada ao endereço constante no cadastro desta Autarquia, com motivo da devolução, "Ausente", ou ainda, outros que tenha obstado a notificação pessoal do lançamento.

Usuário(a) Consumidor(a)	CRC	Assunto	Proc. Adm.
José Carlos Dos Santos Felix	28119	Auto de Infração nº 141/2026	197/2026

Diante do exposto, fica o(a) senhor(a) Consumidor(a), formalmente notificado da obrigação acima citada, em conformidade com o Art. 90, Inciso III, da Lei nº 3784 de 28 de Dezembro de 2021.

Daniel Frederico dos Santos
Setor de Fiscalização SAAEI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital 061/2026-DF

Itápolis, 23 de Junho de 2026.

O setor de fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber por este edital, expedido em conformidade com o Art. 90, Inciso III, da Lei nº 3784 de 28 de dezembro de 2021.

Fica notificado o contribuinte abaixo relacionado do lançamento, mediante Processo Digital nº **198/2026**, de Auto de Infração para a Unidade Consumidora nº **103661**, conforme disciplina o Art. 83 Inciso IX da Lei 3784/2021, haja vista a devolução da Autuação encaminhada ao endereço constante no cadastro desta Autarquia, com motivo da devolução, "Ausente", ou ainda, outros que tenha obstado a notificação pessoal do lançamento.

Usuário(a) Consumidor(a)	CRC	Assunto	Proc.
Valdemir da Silva Reis	25165	Auto de Infração nº 142/2026	198/2026

Diante do exposto, fica o(a) senhor(a) Consumidor(a), formalmente notificado da obrigação acima citada, em conformidade com o Art. 90, Inciso III, da Lei nº 3784 de 28 de Dezembro de 2021.

Daniel Frederico dos Santos
Setor de Fiscalização SAAEI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital 062/2026-DF

Itápolis, 23 de Junho de 2026.

O setor de fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber por este edital, expedido em conformidade com o Art. 90, Inciso III, da Lei nº 3784 de 28 de dezembro de 2021.

Fica notificado o contribuinte abaixo relacionado do lançamento, mediante Processo Digital nº **206/2026**, de Auto de Infração para a Unidade Consumidora nº **118080**, conforme disciplina o Art. 83 Inciso IX da Lei 3784/2021, haja vista a devolução da Autuação encaminhada ao endereço constante no cadastro desta Autarquia, com motivo da devolução, "Ausente", ou ainda, outros que tenha obstado a notificação pessoal do lançamento.

Usuário(a) Consumidor(a)	CRC	Assunto	Proc.
Jessica Taiana Ferraresi	30505	Auto de Infração nº 146/2026	206/2026

Diante do exposto, fica o(a) senhor(a) Consumidor(a), formalmente notificado da obrigação acima citada, em conformidade com o Art. 90, Inciso III, da Lei nº 3784 de 28 de Dezembro de 2021.

Daniel Frederico dos Santos
Setor de Fiscalização SAAEI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital 063/2026-DF

Itápolis, 23 de Junho de 2026.

O setor de fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber por este edital, expedido em conformidade com o Art. 90, Inciso III, da Lei nº 3784 de 28 de dezembro de 2021.

Fica notificado o contribuinte abaixo relacionado do lançamento, mediante Processo Digital nº **231/2026**, de Auto de Infração para a Unidade Consumidora nº **104850**, conforme disciplina o Art. 83 Inciso IX da Lei 3784/2021, haja vista a devolução da Autuação encaminhada ao endereço constante no cadastro desta Autarquia, com motivo da devolução, "Ausente", ou ainda, outros que tenha obstado a notificação pessoal do lançamento.

Usuário(a) Consumidor(a)	CRC	Assunto	Proc.
Diego Henrique Correa	18654	Auto de Infração nº 156/2026	231/2026

Diante do exposto, fica o(a) senhor(a) Consumidor(a), formalmente notificado da obrigação acima citada, em conformidade com o Art. 90, Inciso III, da Lei nº 3784 de 28 de Dezembro de 2021.

Daniel Frederico dos Santos
Setor de Fiscalização SAAEI



Edição Nº 2751, Terça-feira, 23 de Junho de 2026 - Página 8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital 064/2026-DF

Itápolis, 23 de Junho de 2026.

O setor de fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber por este edital, expedido em conformidade com o Art. 90, Inciso III, da Lei nº 3784 de 28 de dezembro de 2021.

Fica notificado o contribuinte abaixo relacionado do lançamento, mediante Processo Digital nº **244/2026**, de Auto de Infração para a Unidade Consumidora nº **112222**, conforme disciplina os Arts. 87 e 83 Inciso IX da Lei 3784/2021, haja vista a devolução da Autuação encaminhada ao endereço constante no cadastro desta Autarquia, com motivo da devolução, "Ausente", ou ainda, outros que tenha obstado a notificação pessoal do lançamento.

Usuário(a) Consumidor(a)	CRC	Assunto	Proc.
Zilda Calori Eloi	14214	Auto de Infração nº 161/2026	244/2026

Diante do exposto, fica o(a) senhor(a) Consumidor(a), formalmente notificado da obrigação acima citada, em conformidade com o Art. 90, Inciso III, da Lei nº 3784 de 28 de Dezembro de 2021.

Daniel Frederico dos Santos
Sector de Fiscalização SAAEI

ATOS DE PESSOAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 668 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar em relação a servidor público.

ANDRÉ RICARDO BAZONI, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em relação ao servidor J.C.S, ocupante do cargo de Executor de Serviços Gerais, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas face as informações contidas no Memorando Administrativo nº 357/2026, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do trabalho.

Art. 2º. Designar (Presidente) Josiane Cristina Minatti, matrícula funcional nº 180.1, (Secretário) Felipe Pozzer de Souza, matrícula funcional nº 146.1, (Membro) João Paulo Expedito Ferreira, matrícula funcional nº 167.1, (Membro) Leandro Vinha, matrícula funcional nº 179.1 e (Membro) Fábio Henrique Benedetti matrícula funcional nº 73.1; membros da Comissão instituída pela Portaria nº 641, de 28 de

janeiro de 2026, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos mencionados, bem como demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 3º. A presente portaria servirá de ato inaugural do presente procedimento a ser processado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º. Estabelecer o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 23 de junho de 2026.

ANDRÉ RICARDO BAZONI
SUPERINTENDENTE DO SAAEI

PORTARIA

PORTARIA Nº 669 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre composição de uma comissão especial para acompanhamento do concurso público nº 001/2026, que será realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis.

ANDRÉ RICARDO BAZONI, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, realizará o concurso público nº 001/2026, para preenchimento de vagas em seu quadro permanente de funcionários regidos pela CLT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, uma comissão especial para coordenar e acompanhar todo o processo de seleção e aplicação do concurso nº 001/2026, conforme o edital que será devidamente publicado nos termos legais, a qual será formada pelos funcionários abaixo descritos:

- Presidente: Murilo César de Godoi, matrícula funcional 194.1
- Secretário: Carlos Alexandre Belentani, matrícula funcional 187.1
- Membro: Renata Bellentani Zavarize, matrícula funcional 186.1
- Membro: Camila Luana Serafini Boralli, matrícula funcional 161.1

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itápolis, 23 de junho de 2026.

ANDRÉ RICARDO BAZONI
SUPERINTENDENTE DO SAAEI

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 16/2026 – Dispensa de Licitação nº 07/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2026 - CONTRATADA:



Edição Nº 2751, Terça-feira, 23 de Junho de 2026 - Página 9

INSTITUTO APLICATIVA, inscrita no CNPJ/MF nº 56.236.851/0001-92. OBJETO: Contratação de instituição incumbida regimental ou estatutariamente em pesquisa do ensino ou do desenvolvimento institucional e que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos para realização de concurso público ou processo seletivo, conforme necessidade do SAAEI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis/SP, visando o provimento de cargos e funções necessárias, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência. VALOR TOTAL DO CONTRATO: O SAAEI pagará à CONTRATADA o valor fixo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por certame, conforme proposta apresentada; Além do valor fixo previsto no item 3.1 do contrato, a CONTRATADA será remunerada pela arrecadação das taxas de inscrição pagas diretamente pelos candidatos, conforme proposta apresentada, nos seguintes valores: a) Ensino Fundamental: R\$ 50,00 (cinquenta reais); b) Ensino Médio e/ou Técnico: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); c) Ensino Superior: R\$ 60,00 (sessenta reais). DATA DA ASSINATURA: 23/06/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses legalmente admitidas.

ANDRÉ RICARDO BAZONI
Superintendente do SAAEI



Edição Nº 2751, Terça-feira, 23 de Junho de 2026 - Página 10

PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I

LICENÇA DE USO DO SOFTWARE AO SISTEMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS DA BLL COMPRAS – ÓRGÃO PÚBLICO

Órgão / Razão Social: Câmara Municipal de Itápolis	
CNPJ: 00.368.190.0001-02	Inscrição Estadual: Isenta
Nome do Responsável: Ederson David Donatangelo	
Cargo do Responsável: Presidente da Câmara	Telefone do Responsável: [REDACTED]
Endereço do Órgão: Rua Padre Tarallo, 832	
Bairro: Centro	Cidade: Itápolis
Estado: São Paulo	CEP: 14.900-051
Telefone do Órgão: 16 32621322	E-mail do responsável: vereadordavidtapinas@itapolis.sp.leg.br
E-mail do Órgão: camara@camaraitapolis.sp.gov.br	Outro: camara@itapolis.sp.leg.br

Por meio da presente Licença, aderimos ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, doravante denominado **BLL COMPRAS**, do qual temos pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem:

1. A BLL COMPRAS manterá sistema eletrônico de licitações, acessível por meio da rede mundial de computadores – internet, para apoio técnico-operacional na realização de negócios de aquisição e alienação de bens e de contratação de serviços, por meio dos procedimentos disponíveis na plataforma e na legislação vigente, com o apoio técnico-operacional da BLL COMPRAS, mediante a utilização de seu sistema.
2. O órgão comprador autoriza a BLL COMPRAS a gravar a tela durante atendimentos de suporte técnico remoto, para fins de diagnóstico, solução de problemas e melhoria dos serviços. As gravações serão armazenadas de forma segura e utilizadas apenas para os fins mencionados, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a observância à LGPD.
3. A presente Licença de Uso concede ao órgão comprador acesso **gratuito** a todas as funcionalidades do sistema, sendo sua vigência limitada ao período do mandato da autoridade responsável. O uso do sistema não gera qualquer vínculo ou obrigação, podendo a licença ser rescindida a qualquer tempo, sem ônus para as partes.
4. Além das modalidades disponíveis, a BLL COMPRAS disponibiliza gratuitamente os seguintes produtos: **Ferramenta para Elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA), Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Gerador de Contratos e Banco de Preços.**

Fornecedores
41 3097-4600

Órgãos Públicos
41 3148-9870

Financeiro
41 3097-4646

WhatsApp Geral
41 3149-9300

Av. Camilo di Lellis, 348 – Sala 115
Centro, Pinhais – PR, 83323-000

   @bllcompras



5. A utilização da BLL COMPRAS será realizada em conformidade com o Regulamento, que integra a presente Licença de Uso, visando padronizar procedimentos e torná-los mais céleres e eficientes.

6. São responsabilidades do Promotor:

I. manter infraestrutura e controles necessários para garantir a celeridade, a eficiência e a lisura de procedimentos e das negociações;

II. assegurar a participação no sistema da BLL COMPRAS apenas de usuários devidamente treinados e capacitados, visando o cumprimento da legislação e a regularidade nos procedimentos;

III. indicar os usuários responsáveis pela utilização do sistema da BLL COMPRAS, conforme o anexo da presente Licença de Uso;

IV. divulgar a utilização do sistema da BLL COMPRAS; e

V. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais, Regulamento e demais normas expedidas pela BLL COMPRAS, dos quais declara ter pleno conhecimento.

7. São responsabilidades do provedor do sistema:

I. fornecer interface atualizada e adequada às principais leis e decretos que regem os procedimentos licitatórios.

II. oferecer suporte técnico especializado para sanar dúvidas sobre a plataforma e resolver de forma imediata eventuais problemas técnicos.

III. assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais coletados, armazenados ou processados no âmbito da plataforma, garantindo a confidencialidade, integridade, segurança e uso legítimo das informações, conforme os princípios e fundamentos legais da LGPD.

Itápolis, 22 de junho de 2026.

EDERSON DAVID
DONATANGELO

Assinado de forma digital por EDERSON DAVID
DONATANGELO
DN: c=BR, o=ICP, ou=Assinatura Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=51008350000135, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=EDERSON DAVID DONATANGELO.21772602809
Dados: 2026.06.22+17:19:27-03'00'

Assinatura e Carimbo da Autoridade Competente ou Assinatura Digital

Fornecedores
41 3097-4600

Órgãos Públicos
41 3148-9870

Financeiro
41 3097-4646

WhatsApp Geral
41 3149-9300

Av. Camilo di Lellis, 348 - Sala 115
Centro, Pinhais - PR, 83323-000

f o i @bllcompras



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO 05/2024 – CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO PARA SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, FIRMADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS E 1DOC TECNOLOGIA S.A. - PROCESSO ADMINISTRATIVO 528/2024 - COMPRA DIRETA Nº 44/2024 – ORIGINADO POR MEIO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS**, com sede na Rua Padre Tarallo, 832, Centro, Itápolis, SP, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDERSON DAVID DONATANGELO**, portador da cédula de identidade [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Itápolis/SP, na [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e de outro lado a empresa **1DOC TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76, com sede na Rua Luiz Boiteux Piazza, 1302, Sapiens Parque, CEP 88056-000, bairro Cachoeira do Bom Jesus – cidade de Florianópolis - SC, neste ato representada por sua procuradora legalmente constituída **ALICE DE MAGALHÃES LEÃO LUZ**, inscrita no [REDACTED] sendo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** doravante simplesmente designados em conjunto como “**PARTES**”, resolvem as PARTES, mediante mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante a sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações, combinado com o Decreto Federal nº 11317, de 29 de dezembro de 2023, celebram o presente aditamento do contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

Cláusula 1ª – Ficam reajustados em 4,72% (quadro vírgula setenta e dois por cento) a Cláusula 10.1 - DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES do contrato 05/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10. DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

10.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 1.989,20 (um mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 23.870,40 (vinte e três mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos).

Cláusula 2ª – Por efeito deste aditamento, fica alterada a cláusula 9.1 do contrato firmado que vigorará de 28/06/2026 a 27/06/2027.

Cláusula 3ª – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato 05/2024.

Assinado por 4 pessoas: GREICE CRISTINA BELATTO, EDERSON DAVID DONATANGELO, FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI e ALICE DE MAGALHÃES LEÃO LUZ. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.itapolis.sp.gov.br/verificacao>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itápolis, 19 de junho de 2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

EDERSON DAVID DONATANGELO
Presidente da Presidência da Câmara Municipal de Itápolis

CONTRATADA: 1DOC TECNOLOGIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76

ALICE DE MAGALHÃES LEÃO LUZ
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

Flávio Benedito de Moraes Boselli

Greice Cristina Belatto

Assinado por 4 pessoas: GREICE CRISTINA BELATTO, EDERSON DAVID DONATANGELO, FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI e ALICE DE MAGALHÃES LEÃO LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cm.itapolis.sp.gov.br/validacao>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D07A-4B76-F740-C35F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GREICE CRISTINA BELATTO (CPF 319.XXX.XXX-57) em 19/06/2026 09:40:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDERSON DAVID DONATANGELO (CPF 217.XXX.XXX-09) em 19/06/2026 09:43:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FLÁVIO B. DE MORAIS BOSELLI (CPF 195.XXX.XXX-11) em 19/06/2026 12:15:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALICE DE MAGALHAES LEAO LUZ (CPF 104.XXX.XXX-33) em 23/06/2026 12:04:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmitapolis.1doc.com.br/verificacao/D07A-4B76-F740-C35F>